



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

1

Quinta-feira • 1 de Abril de 2021 • Ano IX • Nº 2076

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros publica:

- **DECRETO Nº 594/2021 DE 31 MARÇO DE 2021**- Dispõe sobre medidas de prevenção à COVID-19 e instituição do toque de recolher, em caráter transitório, excepcional emergencial, fechamento da faixa de praia, orla e congêneres, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Alberto Jorge Santos Macedo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Avenida Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KAYB57SCSSMUCM7U1ZBCUG

Decretos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº 594 /2021
DE 31 março de 2021

Dispõe sobre medidas de prevenção à COVID-19 e instituição do toque de recolher, em caráter transitório, excepcional emergencial, fechamento da faixa de praia, orla e congêneres, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 12, II, X, XXXI e do art. 79, V, XII, XIX, XXIX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a retomada gradual das diversas atividades em todos os setores, público e privado, para a retomada econômica e social, salvaguardando a incolumidade pública sem prejuízo ao setor econômico;

CONSIDERANDO a evolução dos números de casos positivos à COVID-19 e internamentos para estabilização nas unidades de saúde do município e posterior encaminhamento para internação na rede hospitalar do Estado de Sergipe, que acarreta a lotação dos leitos disponíveis para atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas urgente para evitar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a segurança jurídica dos cidadãos e a uniformização de medidas pautadas nos estudos técnicos e científicos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 07 de Abril de 2021, naquilo que não for contrário a este Decreto, as medidas restritivas estabelecidas pelas Resoluções Estaduais nº 11, de 04 de março de 2021, nº 12, de 11 de março de 2021 e nº 13, de 15 de março de 2021, nº 14, de 22 março de 2021 e nº15, de 31 de março de 2021, todas do CTCAE – Comitê Técnico-Científico e de Atividade Especiais, consolidando-se com as seguintes obrigações:

I – Permanecer vigente o toque de recolher das 20h às 05h do dia subsequente, inclusive nos finais de semana e feriados, devendo os estabelecimentos encerrarem suas atividades às 19h;

II – Permanecer vigente a vedação ao funcionamento de atividades não essenciais nos finais de semana (sábado e domingo) e feriados, englobando todas as atividades e lojas ainda que instaladas em supermercados ou outros estabelecimentos essenciais, bem como academias de ginástica, de qualquer modalidade, e atividades físicas em geral;

Assinado por 1 pessoa: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://barradoscoqueiros.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F1A0-935C-CACA-F815





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

III – Permanecer vigente a autorização para funcionamento dos serviços de entrega em domicílio (*delivery*) e retirada (*takeaway*) de bares, restaurantes e estabelecimentos similares durante todos os dias da semana, inclusive no final de semana e feriados, sendo admitidos no período do toque de recolher somente os serviços de entrega em domicílio.

IV – Durante o sábado, domingo e feriados não poderão funcionar:

- a) Todas as atividades não essenciais e especiais;
- b) Os restaurantes, bares e estabelecimentos similares, exceto para os serviços de entrega (“*delivery*”) e a retirada no balcão (“*take away*”), sendo, este último, proibido durante o toque de recolher;
- c) As academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas coletivas em geral;

Art. 2º Fica vedada a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas nas praias, orlas fluviais, parques aquáticos e similares, parques, parques de diversão, e similares, e praças esportivas ou congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas, sendo permitida a prática de atividade individual, exceto, esta última, nas praias e orlas deste município, onde está proibido o acesso de qualquer modalidade, no sábado, domingo e feriados.

§ 1º Durante a proibição do acesso à praia, no sábado, domingo e feriados, estarão autorizados os pescadores de subsistência, não englobando a pesca amadora de molinete, sendo exigida a comprovação por meio de documentação de cadastro na atividade pesqueira.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento das atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, inclusos templos, igrejas e demais estabelecimentos, obedecido o horário do toque de recolher previsto nesta Resolução e desde que limitado a 30% de capacidade de ocupação.

Art. 4º Fica revogado o §5º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 590, de 24 de março de 2021 naquilo que for contrário às disposições deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros/SE, 31 de março de 2021.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://barradoscoqueiros.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F1A0-935C-CACA-F815





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1A0-935C-CACA-F815

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO (CPF 085.414.505-20) em 01/04/2021 07:10:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://barradoscoqueiros.1doc.com.br/verificacao/F1A0-935C-CACA-F815>